

**TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE  
ANO GÁS 2025-2026**

Informação a publicar nos termos do artigo 29.º do  
Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Junho 2025

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

Índice

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>ART. 29 (A) INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME NORMALIZADOS</b> .....	<b>2</b>
Art. 29(a)(i) Preços de reserva .....	2
Art. 29(a)(ii) Multiplicadores e fatores sazonais .....	4
Art. 29(a)(iii) Justificação para o nível dos multiplicadores.....	5
Art. 29(a)(iv) Justificação para fatores sazonais.....	7
<b>ART. 29 (B) INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL NORMALIZADOS</b> .....	<b>8</b>
Art. 29(b)(i) Preços de reserva .....	8
Art. 29(b)(ii) Avaliação da probabilidade de interrupção .....	10



## Introdução

O [Regulamento \(UE\) 2017/460 da Comissão](#), de 16 de março de 2017, estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás (“CR Tarifas”), incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preços de referência, o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados e requisitos de publicação, entre outros. Os requisitos de publicação encontram-se definidos nos artigos 29.º e 30.º do CR Tarifas.

O artigo 29.º é relativo às informações a publicar antes do leilão anual da capacidade anual, e refere-se aos produtos de capacidade firme normalizados e aos produtos de capacidade interruptível normalizados, abrangendo informação sobre os preços de reserva, os multiplicadores, os fatores sazonais e a avaliação da probabilidade de interrupção. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual, que este ano decorre a 7 de julho.

O artigo 30.º detalha as informações a publicar antes do período tarifário, e refere-se ao conjunto de informação associado à aprovação das tarifas de transporte no gás, abrangendo informação sobre a determinação dos proveitos permitidos e das tarifas de transporte. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do período tarifário.

Este documento <sup>1</sup> apresenta a informação exigida pelo artigo 29.º do CR Tarifas. A informação relativa aos requisitos do artigo 30.º será publicada num documento separado, o mais tardar 30 dias antes do período tarifário, o qual se inicia a 1 de outubro.

### ***Aviso legal***

*A informação prestada neste documento visa o cumprimento do disposto no artigo 29.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, que estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás, não dispensando a consulta da Diretiva ERSE 5/2025, de 2 de junho <sup>2</sup>, que aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026. Em caso de discrepância, a informação publicada pela Diretiva ERSE 8/2024 prevalece sobre a informação divulgada neste documento.*

---

<sup>1</sup> Disponível na [página](#) da ERSE.

<sup>2</sup> Sujeita a publicação posterior em Diário da República.

**Art. 29 (a) Informação sobre produtos de capacidade firme normalizados**

A rede nacional de transporte de gás em Portugal dispõe de um Ponto Virtual de Interligação (VIP) na fronteira com a rede de transporte de Espanha, designado por VIP Ibérico. O VIP Ibérico consiste na união dos dois pontos de interligação existentes na fronteira Portugal-Espanha, nomeadamente o ponto de Campo Maior-Badajoz e o ponto Valença do Minho-Tuy.

O VIP Ibérico é o único ponto da rede de transporte no qual se aplica atualmente o Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março, que institui um código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás.

Atualmente são oferecidos todos os produtos de capacidade existentes em cada um dos lados da fronteira entre Portugal e Espanha, nomeadamente produtos normalizados de capacidade superior a um ano (5 anos), anual, trimestral, mensal, diária e intradiária. Os preços de reserva para os produtos de capacidade firme normalizados no VIP Ibérico são fixados pela ERSE para um período tarifário de um ano coincidente com o produto de capacidade normalizado de prazo anual.

**Art. 29(a)(i) Preços de reserva**

Os dois quadros seguintes apresentam os preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no VIP Ibérico aplicáveis durante o ano gás 2025-2026 (outubro a setembro) ao ponto de entrada a partir do VIP Ibérico (Quadro 1) e ao ponto de saída para o VIP Ibérico (Quadro 2).

**Quadro 1 - Preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico, ano gás 2025-2026**

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010237
Produto trimestral	0,00012080
Produto mensal	0,00013820
Produto diário	0,00019860

  

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021806

**Quadro 2 - Preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no ponto de saída para o VIP Ibérico, ano gás 2025-2026**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010093
Produto trimestral	0,00011910
Produto mensal	0,00013626
Produto diário	0,00019581

  

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021498

A partir de 5 de agosto de 2025, aplica-se o desconto tarifário previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho<sup>3</sup>. Nos termos do n.º 4 desse artigo, os utilizadores da rede obtêm do operador da rede de transporte um desconto sobre a tarifa baseada na capacidade nos pontos de interligação entre Estados-Membros de 100% para o gás renovável e de 75% para o gás hipocarbónico, mediante a apresentação de prova de sustentabilidade<sup>4</sup>. O desconto apenas é aplicável ao itinerário mais curto possível em termos de atravessamentos de fronteiras<sup>5</sup>. Assim, os dois quadros seguintes apresentam os preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no VIP Ibérico, considerando os descontos tarifários de 75% aplicáveis aos gases hipocarbónicos, aplicáveis durante o ano gás 2025-2026 (outubro a setembro) ao ponto de entrada a partir do VIP Ibérico (Quadro 3) e ao ponto de saída para o VIP Ibérico (Quadro 4).

<sup>3</sup> [Regulamento \(UE\) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação).

<sup>4</sup> A prova será baseada num certificado de sustentabilidade válido obtido, para o gás renovável, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e registado na base de dados da União a que se refere o artigo 31.º, alínea a), dessa diretiva, e, para o gás hipocarbónico, baseada num certificado de sustentabilidade válido obtido nos termos do artigo 9.º da Diretiva (UE) 2024/1788.

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 18.º, número 4, alínea a), o itinerário é avaliado entre o local onde foi pela primeira vez registada na base de dados da União a declaração específica relativa à prova de sustentabilidade, baseada num certificado de sustentabilidade válido, e o local onde esta foi cancelada, considerando-se consumida, desde que o desconto não abranja eventuais prémios de leilão.

**Quadro 3 - Preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico, ano gás 2025-2026, com desconto de 75%**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002559
Produto trimestral	0,00003020
Produto mensal	0,00003455
Produto diário	0,00004965

  

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005452

**Quadro 4 - Preços de reserva dos produtos de capacidade firme normalizados no ponto de saída para o VIP Ibérico, ano gás 2025-2026, com desconto de 75%**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002523
Produto trimestral	0,00002978
Produto mensal	0,00003407
Produto diário	0,00004895

  

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005375

Os produtos de capacidade com prazo superior a um ano têm preços de reserva iguais ao produto anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

### Art. 29(a)(ii) Multiplicadores e fatores sazonais

Os fatores multiplicativos aplicáveis aos preços de reserva dos produtos de capacidade com prazo inferior ao horizonte anual no VIP Ibérico constam do Quadro 5. Os multiplicadores para o ano gás 2025-2026 mantém o nível face ao ano gás anterior.

### Quadro 5 - Multiplicadores dos produtos de capacidade no VIP Ibérico, ano gás 2025-2026

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13

Os produtos de capacidade com prazo superior a um ano têm preços de reserva iguais ao produto anual, correspondendo a multiplicadores unitários.

Não são aplicáveis fatores sazonais aos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados.

#### Art. 29(a)(iii) Justificação para o nível dos multiplicadores

Em linha com a posição manifestada pelos *stakeholders* do setor em ocasiões anteriores, a ERSE tem privilegiado a estabilidade dos multiplicadores<sup>6</sup>. Os multiplicadores no VIP Ibérico para os produtos trimestral, mensal e diário foram constantes desde o ano gás 2013-2014 até ao ano gás 2023-2024. O multiplicador para os produtos intradiários foram constantes desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2023-2024. Em sede de consulta pública<sup>7</sup> concluída em 2024, procedeu-se a atualização da metodologia de apuramento dos multiplicadores, a vigorar a partir do ano gás 2024-2025. A alteração metodológica resultou em valores de multiplicadores semelhantes aos anteriores, embora ligeiramente inferiores, para todas as maturidades.

O artigo 28.º, n.º 3, alínea a), do CR Tarifas refere cinco critérios para ter em conta na aprovação dos multiplicadores pela entidade reguladora nacional<sup>8</sup>. A ERSE considera que o nível atual dos multiplicadores satisfaz os cinco critérios para os multiplicadores.

O primeiro critério, de equilíbrio entre comércio de gás a curto prazo e sinais de longo prazo para um investimento eficiente, considera-se satisfeito na medida que os agentes de mercado reservam capacidade

<sup>6</sup> Por exemplo, nas respostas à [Consulta Pública n.º 66](#) da ERSE.

<sup>7</sup> [Consulta pública n.º 117](#).

<sup>8</sup> Os critérios são: i) o equilíbrio entre facilitar o comércio de gás a curto prazo e fornecer sinais de longo prazo para um investimento eficiente na rede de transporte; ii) o impacto nas receitas dos serviços de transporte e na recuperação dos proveitos; iii) a necessidade de evitar a subsídio cruzada entre utilizadores da rede e aumentar o reflexo dos custos nos preços de reserva; iv) situações de congestionamento físico e contratual; v) o impacto nos fluxos transfronteiriços.

no VIP Ibérico nos vários horizontes dos produtos de capacidade, em função da sua estratégia comercial de aprovisionamento: no VIP Ibérico há uma transferência de contratação da capacidade anual para capacidade em produtos de menor maturidade desde o ano gás 2020-2021, em conjunto com uma contratação total da capacidade técnica de regaseificação do Terminal de GNL através do produto anual, desde o ano gás 2019-2020. Dada a permanência dos multiplicadores, esta alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes de mercado resulta essencialmente da relação de preços entre o GNL e o gás natural e dos contratos de longo prazo detidos pelos agentes que operam na Península Ibérica e, em particular, em Portugal. O valor dos multiplicadores nos produtos de capacidade de prazo inferior a um ano deve garantir que, por um lado, não sejam desencorajadas as reservas de longo prazo de modo a justificar os investimentos de longo prazo nas infraestruturas e a justa recuperação de receitas pelos operadores das infraestruturas e, por outro lado, não sejam criadas barreiras à contratação de curto prazo, prejudicando-se a flexibilidade tarifária e a entrada de novos agentes no mercado. Adicionalmente, os multiplicadores devem aumentar com a diminuição da maturidade do produto, incentivando-se uma contratação de capacidade que confira maior previsibilidade à gestão do sistema.

O segundo critério, do impacto na recuperação das receitas, é assegurado através da estabilidade dos multiplicadores, que tem permitido à ERSE estimar a utilização do VIP Ibérico nos vários horizontes temporais com uma maior certeza, mitigando o risco de desvios de receitas devido aos multiplicadores <sup>9</sup>.

Face ao terceiro critério, a subsidiação cruzada entre utilizadores da rede é evitada na medida que se aplicam os mesmos multiplicadores para os dois pontos de aprovisionamento do sistema português, representados pelo VIP Ibérico e pelo terminal de GNL em Sines. Uma vez que são aplicados os mesmos multiplicadores nos diferentes horizontes, não é de esperar que no caso de uma maior volatilidade de curto prazo os multiplicadores sejam um fator determinante para o aprovisionamento de gás ser assegurado por um ponto de entrada específico da rede de transporte.

No quarto critério, sobre situações de congestionamento físico e contratual, esta situação não é aplicável a Portugal uma vez que ainda nunca se registaram situações de congestionamento físico no VIP Ibérico, nem a aplicação de prémios de risco nos respetivos leilões de capacidade.

---

<sup>9</sup> O principal motivo para a volatilidade dos proveitos recuperados nos pontos da rede de transporte prende-se com a procura de gás por parte dos centros electroprodutores, que depende da dinâmica do mercado grossista de eletricidade, bem como das condições meteorológicas. O nível dos multiplicadores aplicados no VIP Ibérico não contribui para esta volatilidade.

Por fim, no critério relacionado com os fluxos transfronteiriços, considera-se que os multiplicadores são neutros para os fluxos transfronteiriços, uma vez que se aplicam os mesmos multiplicadores em ambos os sentidos do VIP Ibérico e ambos os pontos de entrada do sistema português.

#### Art. 29(a)(iv) Justificação para fatores sazonais

Não se aplicam fatores sazonais no VIP Ibérico.

## Art. 29 (b) Informação sobre produtos de capacidade interruptível normalizados

O operador da rede de transporte em Portugal disponibiliza no VIP Ibérico, na fronteira com a rede de transporte de Espanha, produtos de capacidade interruptível normalizados nos horizontes diário e intradiário. Estes produtos estão de acordo com as regras no código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, instituído pelo Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão, de 16 de março.

### Art. 29(b)(i) Preços de reserva

Nos termos do Regulamento Tarifário do setor do gás<sup>10</sup>, os preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível relativos aos pontos de entrada e de saída da rede de transporte incluem um desconto prévio ou desconto posterior, a decidir anualmente pela ERSE.

No ano gás 2025-2026 aplica-se um desconto prévio aos produtos de capacidade interruptível no VIP Ibérico, no sentido da entrada e no sentido da saída.

Os quadros seguintes apresentam os preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no VIP Ibérico aplicáveis durante o ano gás 2025-2026 (outubro a setembro) ao ponto de entrada a partir do VIP Ibérico (Quadro 6) e ao ponto de saída para o VIP Ibérico (Quadro 7).

#### Quadro 6 - Preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico, ano gás 2025-2026

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018946
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020803

<sup>10</sup> Disponível [aqui](#).

**Quadro 7 - Preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no ponto de saída para o VIP Ibérico, ano gás 2025-2026**

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018680

  

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020509

Os quadros seguintes apresentam os preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no VIP Ibérico considerando os descontos tarifários de 75% aplicáveis aos gases hipocarbónicos, aplicáveis durante o ano gás 2025-2026 (outubro a setembro) ao ponto de entrada a partir do VIP Ibérico (Quadro 8) e ao ponto de saída para o VIP Ibérico (Quadro 9).

**Quadro 8 - Preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico, ano gás 2025-2026, com desconto de 75%**

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004737

  

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005201

**Quadro 9 - Preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível normalizados no ponto de saída para o VIP Ibérico, ano gás 2025-2026, com desconto de 75%**

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004670

  

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005127

O desconto prévio aplicado no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico e no ponto de saída para o VIP Ibérico é de 4,6%. O seu cálculo decorre da fórmula apresentada no n.º 2 do artigo 16.º do CR Tarifas <sup>11</sup>, e resulta de um fator de ajustamento unitário (A=1) e de uma probabilidade de interrupção de 4,6% (Pro=4,6%). O valor da probabilidade de interrupção encontra-se justificado no ponto seguinte.

### Art. 29(b)(ii) Avaliação da probabilidade de interrupção

O desconto a aplicar nos produtos de capacidade interruptível no VIP Ibérico é aprovado pela ERSE. No caso de se aplicar o desconto prévio, a ERSE fixa o fator de ajustamento (A) e a probabilidade de interrupção (Pro), após proposta do operador da rede de transporte.

Face à ausência de situações de congestionamento físico ou comercial no VIP Ibérico, o operador da rede de transporte elaborou um modelo teórico para poder simular a ocorrência de situações de congestionamento, e assim estimar a probabilidade de interrupção no VIP Ibérico. O valor obtido para o parâmetro Pro é de 4,6%. No caso do fator de ajustamento, o operador da rede de transporte propõe um valor unitário (A=1).

Após análise da avaliação da probabilidade de interrupção <sup>12</sup>, preparada pelo operador da rede de transporte, a ERSE adotou os valores propostos.

<sup>11</sup> Nos termos do referido artigo o desconto prévio resulta da seguinte expressão:  $\text{Desconto}_{\text{prévio}} = \text{Pro} \times A \times 100\%$ , em que «Pro» é a probabilidade de interrupção e «A» é o fator de ajustamento de modo a refletir o valor económico estimado do tipo de produto de capacidade interruptível.

<sup>12</sup> Avaliação disponível na [página](#) da ERSE dedicada à informação de transparência das tarifas de transporte.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

*Informação a publicar nos termos do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão*

---